

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

RECOMENDAÇÃO nº 050, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua 192ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de dezembro de 2008, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006 e conforme estabelecido no artigo 77, §3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT,

considerando a Constituição Federal, que em seus artigos 5º e 6º considera como direitos e garantias fundamentais, a inviolabilidade do direito à vida e à saúde, cabendo ao Estado o dever de garantí-la (art. 196 CF);

considerando a Lei nº 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde, que em seu artigo 6º, inciso I alínea a. inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando a resolução CNS 338, de 06 de maio de 2004 que aprovou a Política Nacional de Assistência Farmacêutica; definiu como princípio que a Assistência Farmacêutica trata-se de um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e ao seu uso racional;

considerando as deliberações da Conferencia Nacional de Assistência Farmacêutica, realizada em setembro de 2003, que apontou para “*Transformar o conceito de estabelecimentos farmacêuticos privados em estabelecimentos de serviços de saúde integrados ao SUS de forma complementar;*”

considerando o parágrafo quarto do artigo 220 da Constituição Federal de 1998 que determina “*A propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias estará sujeita a restrições legais, nos termos do inciso II do parágrafo anterior, e conterá, sempre que necessário, advertência sobre malefícios decorrentes de seu uso;*”

considerando que a tramitação do Projeto de Lei 4.385/94 “que da nova redação ao artigo 15 da lei 5991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos , insumos farmacêuticos e correlatos, e da outras providências”, encontra-se em regime de prioridade e conta com duas emendas aditivas de plenário;

considerando que a décima primeira, décima segunda e décima terceira Conferências Nacional de Saúde no que diz respeito ao PL 4385/94 manifestaram-se favoravelmente ao substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor no ano de 1997 e adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, publicado em 19/04/2000.

RECOMENDA:

1) a rejeição da emenda de número 1 ao PL 4385/94; pois já existe previsão legal para dispensação de medicamentos em locais onde não há farmácias e drogarias, por postos de Medicamentos ou unidades volantes;

2) a rejeição da emenda de número 2 ao PL 4385/94, pois a mesma contraria ao disposto no parágrafo quarto do art. 220 da Constituição Federal;

3) a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei 4385/94, adotado pela Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, publicado em 19/04/2000, pois o mesmo incorpora as definições sobre Assistência Farmacêutica aprovados pelas diferentes instâncias deliberativas do Controle Social do SUS.

